

Nº 256

Prot. n. 11. Reg. fls. 310

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1922

Data 10 de fevereiro de 1922

33  
39

"Olandia"

Interessado Manuel Francisco

Assumpto Pedindo restituição da quantia  
que despendeu com o seu transporte e  
o da sua familia do porto de Lisboa  
ao de Santos.

Amalado Bastos 3.º de Feb

Faz. de Castilhano, 20 de Janeiro de 1922  
Orlandia

B. M. 13. m. 6-388

Exm: Sr. D. Secretari de Estado em Negocios  
de Agricultura, Commercio e Obras Publicas

M

Manoel Francisco, imigrante, chegou  
ao porto de Santos no dia 14 de Dezembro  
de 1921 pp. pelo vapor "Orlandia" da  
Mala Real Inglesa, procedente do porto  
de Lisboa, achando-se localisado com  
sua familia composta de sua mulher  
Maria Faustina de 45 annos, seus filhos  
Jose de 19 annos, Maria Faustine Bar-  
rigues de 21, Joaquim de 14 e Manoel  
de 18 annos, na fazenda Copeira  
do Sr. Edison Reite de Moraes, situada  
no Districto de S. Jose de Mossa apud, Mu-  
nicipio e Comarca de Orlanda, conforme  
prova com os documentos juntos e tendo  
pago as respectivas passagens em numero  
de seis, d'aquelle porto ao de Santos, e  
respeitosamente, pelo presente requerer  
digne-se V. Ex. c. a., de accordo com  
a Lei, autorisar a restituição, ao  
supplicante, da importância equi-  
valente a Escudos 2.460,00 despendida  
com aquellas passagens, conforme prova  
Carta junta da Mala Real

Deposito Estadual de Paulo  
Com  
PAULO  
FEB 25 1922

206) 11.029. J. 210

# MALA REAL INGLEZA

THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY

2

TELEPHONE CENT. 589

CAIXA DO CORREIO 579

RUA SÃO BENTO - ESQUINA DA RUA QUITANDA

*São Paulo,* 17 de Fevereiro 1922.

G.16

Ilmo. Snr. Edison Leite de Moraes

ORLANDIA.

Amo, e Snr,

Damos em nosso poder, vossa carta de 15 do corrente mez, capeando 6 talões de bilhetes de passagem relativos a 6 passageiros vindos pelo vapor 'ARLANZA' em 14 de Dezembro 1921.

O preço da passagem em vigor n' aquella epoca (3ª classe), era de Escudos 410\$00 (quatrocentos e dez escudos), esta e a informação que podemos fornecer-lhe.

Com a maior estima e consideração, somos

De V.S. Amos, Attos, e Obros.

THE ROYAL MAIL STEAM PACKET COMPANY.

*Chas. W. Miller*

J&N.



"ARLANZA"  
SANTOS  
REPÚBLICA

47945



PORTUGUESA

Governo Civil

3

do

distrito de

*Distrito*

Passaporte n.º 3390

Pertencente a

*Manuel Francisco*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Rio de Janeiro

Passaporte válido por uma vez

N.º 3390 registado no liv. n.º 14 a fls. 306

Concede passaporte a Munuel Francisco

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Spilê, com. l. Nova de

Guim. Portugal.

Residente em Rio de Janeiro, R. Nova do Al-

mada. 64.3.

Filho de Francisco Antonio

e de Lucrecia dos Reis

Que se destina a

gratit  
por via mar

Embarca no porto de

Rio de Janeiro

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho mm

Idade 47 anos. (Sinais quarenta e sete)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 60  
 Cabelos brunhos  
 Sobrolhos a  
 Olhos castanhos  
 Nariz recto  
 Bóca ...  
 Cór amarello

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte M. J. Gomes Marques

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Porto  
 aos 26 de Junho de 1921 (um)

Pagos, por meio de guia, na Tesouraria de  
 2.º Bairro, para o Fundo de Emigração

Estampilhas ...	<u>6500</u>
Emolumentos ...	<u>1500</u>
	<u>8000</u>

O Chefe da Repartição,

Amelio ...  
 Governador Civil.

Assinatura do portador,

M. J. Gomes Marques

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Oportador embarca no paquete .....

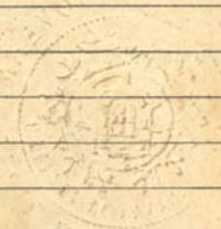
para .....

LISBOA 29 NOV. 1921

DECLARAÇÕES ..... O Inspector

de Habilitação Indus-  
trial para a emigra-  
ção de embarque.

*Jorge de Barros*



Vistos

Nº 5516  
VISTO - Bem para seguir viagem  
para Lisboa

Consulado Geral do Brasil.

Lisboa, 27 de Novembro de 1921

1º Consul Geral

*Jacques de Almeida*

Consul Adjunto



Recebi Exp. 26840

*Jacques de Almeida*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 330  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Rio de Janeiro

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Rio de Janeiro

### SINAIS

Altura 1.60  
 Rosto oval  
 Cabelo curto  
 Barba sem  
 Olhos castanhos  
 Nariz recto  
 Bôca normal

Faz saber que Mmanuel Francisco

(estado) Canada (profissão) Trabalhador  
 filho de Francisco Antonio e de Lucrecia dos Reis  
 nascido no dia 23 de Julho de 1924 no lugar de  
Esperança freguesia de Esperança  
 concelho de V. Turm de Curum distrito  
 de Funchal da Republica Portuguesa, é cidadão português  
 e embarca com destino a Brasil

Este certificado deve ser apresentado no pòsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Rio de Janeiro

aos dois e seis dias do mês  
 de Setembro do ano de mil novecentos e vinte e um

(a)



Assinatura do inscrito (b)

[Handwritten signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"ARLANZA"

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

4795-8

Governo Civil

4

do

distrito de

P. Molim

Passaporte n.º 3391

Pertencente a

Maria Faustina

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Ponte

Passaporte válido por um ano

N.º 3791 registado no liv. n.º 14 a fls. 206

Concede passaporte a Maria Faustina

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Espilhe, V. G. de Curreu,  
Leitancu.

Residente em mesm. R. Nova do Alameda,  
64-81

Filho de José da Costa

e de Faustina Maria

-3-

Que se destina a gratit

por via mesm

Embarca no porto de mesm

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contratada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho ausente

sem vínculo, m.ª Faustina  
Faustina. — portador do  
passaporte n.º 3790, desta data

Idade 44 anos. (Sinais quarenta e quatro)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 56  
 Cabelos Castanhos  
 Sobrolhos 2  
 Olhos Amarelos  
 Nariz apertado  
 Bôca normal  
 Cór Amarello

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por Dezcentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Manuel G. Rogério

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_  
 aos 26 de \_\_\_\_\_ de 1921

Pagueu, por meio de guia, na Tesouraria	Estampilha ...	10\$ 00
2.º Bairro, para o Fundo de Emigração	Emolumentos ...	1\$ 00
	Taxa ...	5\$ 11

O Chefe da Repartição,

\_\_\_\_\_  
 O Governador Civil,  
 \_\_\_\_\_

Assinatura do portador,

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete

DO 9 NOV. 1921

tribuição Indus-  
tria na rela-  
ção de embarque.

*Ardenador*

*Ribeiro*

*O Inspetor*

*Judge de Barros*



Vistos

*Nº 5521*

VISTO - Bom para seguir viagem para Santos

Consulado Geral do Brasil, Lisboa, 29 de Novembro de 1921

Comandante *Ardenador*

Consul Adjunto



Recebi Ext. 26 40

*Ardenador*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular. . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada. . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Moim

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Moim

### SINAIS

Altura

1.56

Rosto

oval

Cabelo

curtos

Barba

-

Olhos

azuis

Nariz

-

Bôca

-

Faz saber que Maria Faustina

(estado) casada (profissão) doméstica

filho de José da Costa e de Faustina  
Muniz

nascido no dia 14 de abril de 1927 no lugar de  
Espito

freguesia de V. N. de Ourem distrito

de Funchal da Republica Portuguesa, é cidadão português

e embarca com destino a Guiné

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Moim

aos quatro e vinte dias do mês  
de março do ano de mil novecentos e umito e seis

(a)



Assinatura do inscrito (b)

[Handwritten signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"ARLANZA"

SANTOS  
REPÚBLICA



47975  
PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Piedade*

Passaporte n.º 3392

Pertencente a

*Maria Faustina*

*Muniçua*

IMMIGRAÇÃO

14 DEZ 1921

SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Coimbra

Passaporte válido por um ano

N.º 3392 registado no liv. n.º 14 a fls. 206

Concede passaporte a Maria Faustina Henriques

Estado Açores

Profissão doméstica

Natural de freguesia Catãois de Lousã

Residente em Coimbra, A. Nova do Alameda, 64-B

Filho de José Henriques

e de Maria Faustina

Que se destina a Brasil  
por via mar

Embarca no porto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de Coimbra

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho assim sendo de sua mãe. Segue seus pais, portugueses de passaportes n.º 3390 e 3391 desta data

Idade 20 anos. (Sinais) (muito)  
 Altura 1<sup>m</sup>,44  
 Cabelos Castanhos claros  
 Sobrolhos Castos  
 Olhos Castos claros  
 Nariz apertado  
 Bóca com  
 Cór amarello

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por doze

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Maurice Liguier

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Paris  
 aos 26 de Novembro de 192 1

Paga, por meio do guia, na Tesouraria de  
 2.ª Caixa, para o Fundo de Emigração

Estampilhas ...	10\$ 00
Emolumentos...	1\$ 00
	<u>2\$ 11</u>

O Chefe da Repartição,  
Amelia  
 O Governador Civil,  
Alcides

Assinatura do portador.

\_\_\_\_\_  
[Signature]

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Delegação embarca no paquete

para

*Brasil*

LEGOA 29 NOV. 1921

ESPELHENTOS

Contribuição Indus

Contribuição de Embarque

*O Inspector*

*passage de Barros*



Vistos

Nº 5520

VISTO. - Bom para seguir viagem

para

*Carlos*

Consulado Geral do Brasil

Legoa, 29 de Novembro de 1921

no Consul Geral

*América*

*Consul Adjunto*



Recebi Ex. 26 3/4

*América*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrea do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                              | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Moim

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Moim

### SINAIS

Altura 1.44  
 Rosto oval  
 Cabelo curto e lizo  
 Barba —  
 Olhos —  
 Nariz —  
 Bôca —

Faz saber que Maria Faustina Henriques  
 (estado) solteira (profissão) doméstica  
 filho de José Henriques e de Maria  
Faustina  
 nascido no dia 9 de Maio de 1901 no lugar de  
freguesia de Santa Catarina de  
Leiria concelho de ..... distrito  
 de Leiria da Republica Portuguesa, é cidadão português  
 e embarca com destino a Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Moim  
 aos quatro e seis dias do mês  
 de Novembro do ano de mil novecentos e quatro e seis

(a) [Signature]  
 Inscricao consular  
 1919  
 Oposto  
 Inscricao consular  
 1919  
 Oposto

Assinatura do inscrito (b)

[Signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.  
 (b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



"ARLANZA"  
SANTOS  
REPÚBLICA

4796S



PORTUGUESA

Governo Civil

6

distrito de Rismas  
do

Passaporte n.º 3393

Pertencente a Yrei Henriques Ca-  
Tarin

(Contém 16 páginas)

SANTOS  
14 DEZ 1921  
IMMIGRAÇÃO

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de Prism

Passaporte válido por um an

N.º 3993 registado no liv. n.º 1º a fl. 306

Concede passaporte a Yns' Henrique  
Catarino

Estado Catarino

Profissão Trabalhador

Natural de Paço Catarino  
Par. P. P.

Residente em Prism, R. Nova  
do Alameda. 64. 8º

Filho de Yns' Henrique

e de Maria Faustina

Que se destina a Brasil

por via mar

Embarca no porto de Rio de Janeiro

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho \_\_\_\_\_



Idade 18 anos. Sinais • Caravato  
 Altura 1<sup>m</sup>, 57  
 Cabelos Castanhos  
 Sobrolhos \_\_\_\_\_  
 Olhos \_\_\_\_\_  
 Nariz nyum  
 Bôca \_\_\_\_\_  
 Côr castanho

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Adriano

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por trezentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte M. G. Wogner

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em \_\_\_\_\_  
 aos 26 de Novembro de 1921

Papel, por meio de gols, na T. Estampilha de ...	<u>6\$ 00</u>
2.º Bairro, para o Fundo de Emolumentos...	<u>1\$ 00</u>
O Chefe da Repartição,	<u>2\$ 42</u>

Américo  
 O Governador Civil,  
Adriano

Assinatura do portador,

Adriano

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete  
para *Brasil*

LISBOA 29 NOV. 1921

EMCLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na re-  
gação d'embarque.

*O Inspector*

*Passagem de Barros*



Vistos

*Viagem*

VISTO. - Bom para seguir  
para *Jarico*

Consulado Geral do Brasil  
Lisboa, 2 de Novembro de 1921

*PO Consul Geral*

*Amigues de Almeida*

Consul Adjunto



Recebi Exp. de *4000*  
*Almeida*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, u. a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 30   |
| b) Em países de jurisdição consular. . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . .                                 | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Prohm

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Prohm

### SINAIS

Altura

1.57

Rosto

ovul

Cabelo

curto

Barba

—

Olhos

m

Nariz

—

Bôca

—

Faz saber que José Henriques Catarino

(estado) solteiro

(profissão) trabalhador

filho de

José Henriques, e de Maria Faria

—

nascido no dia

3

de

Janeiro

de 1923

no lugar de

freguesia de

Santa Catarina

da —

concelho de

—

distrito

de

—

da Republica Portuguesa, é cidadão português

e embarca com destino a

Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Prohm

aos

—

dias do mês

de

—

do ano de mil novecentos e

—

(a)



Assinatura do inscrito (b)

—

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"ARLANZA"

SANTOS

47998

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

*Pinhão*

Passaporte n.º 3994

Pertencente a

*Catão*

*Manuel Henriques*

(Contém 16 páginas)





REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Póvoa

Passaporte válido por um ano

N.º 3394 registado no liv. n.º 15 a fls. 300

Concede passaporte a Manoel Henrique  
Henriques Catão

Estado Alentejo

Profissão Emballeiro

Natural de Santa Catarina de Fim.

Residente em Póvoa de Santa Rita de Alentejo

Filho de Maria Henriques

e de José Henriques

-3-

Que se destina a Brasil

Embarca no pôrto de Amim

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho comparente

seu pai.

Idade 17 anos.      Sinais desarrestado  
 Altura 1<sup>ma</sup> 1,47  
 Cabelos curtos  
 Sobrolhos 2  
 Olhos 2  
 Nariz 2  
 Bóca 2  
 Cór normal

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por desarrestado

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Henriquet Roque

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Rio de Janeiro aos 26 de Junho de 1921

Paga, por meio de guia, na Tesouraria do 2.º Bairro, para o Fundo de Emigração

Estampilhas ...	<u>10\$ 00</u>
Emolumentos ...	<u>1\$ 00</u>
	<u>11\$ 00</u>

O Chefe da Repartição,

[Signature]  
 O Governador Civil,  
[Signature]

Assinatura do portador,

[Signature]

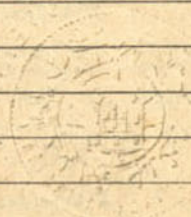
Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

01 ..... embarca no paquete *Arbense*  
para *Brasil*  
LISBOA 29 NOV. 1921

EMENDAMENTOS: *O Inspector*  
Contribuição Indus-  
trial para a reai-  
ção d'embarque.

*Jorge de Barros Lusa*



Vistos

N.º *5518*  
VISTO. - Bom para seguir viagem  
para *Lisboa*  
*Consulário Geral do Brasil.*  
*Lisboa, 2 de Novembro de 1921*  
*no Consul Geral*  
*Muniz de Albuquerque*  
*Consul Adjunto*



Recib. Exc. 26 34.  
*Muniz de Albuquerque*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |  |      |
|--|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular. . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . .                             | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Moim

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Moim

### SINAIS

Altura

1.74

Rosto

vivo

Cabelo

curto

Barba

—

Olhos

—

Nariz

—

Bôca

—

Faz saber que

Manuel Thomaz Catarino

(estado)

solteiro

(profissão)

trabalhador

filho de

Manuel Faustino e de José Herculano

niques

nascido no dia

14 de Março

de 1920 no lugar de

freguesia de

Santa Catarina de

paróquia de

distrito

de

Moim

da República Portuguesa, é cidadão português

e embarca com destino a

Brasil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Moim

aos 14 dias do mês

de

Novembro

do ano de mil novecentos e 20

(a)



Assinatura do inscrito (b)

[Signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

"ARLANZA"

47985

SANTOS  
REPÚBLICA

PORTUGUESA

*S*

Governo Civil

do

distrito de

*P. H. M.*

Passaporte n.º 3295

Pertencente a

*Catarino*

*Yaguin Henriquez*

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Risim

Passaporte válido por um an

N.º 2292 registado no liv. n.º 15 a fl. 306

Concede passaporte a Joaquim Henriques Catão

Estado Baleia

Profissão Trabalhador

Natural de Feitor Catão de Fe.

Residente em Alm. R. N. de Almeida

64-3

Filho de Maria Faustina

e de José Henrique

Que se destina a Brasil

Embarca no porto de Risim <sup>por via</sup> Mur

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho acompanha

seu mãe - por portadas  
dos passaportes 3.º 9.º e 9.º  
desta data



Sinais

Idade 13 anos. (Tune)

Altura 1<sup>m</sup>, 26

Cabelos castanho

Sobrolhos ?

Olhos ?

Nariz nyllu

Bóca ?

Cór castanho

Sinais particulares

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]

[Handwritten scribble]



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por [Handwritten signature]

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte [Handwritten signature]

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em [Handwritten signature] aos 26 de novembro de 1921 (Am)

Percebu, por meio de guia, na Tesouraria do 2.º Bairro, para o Fuzde Estampilhação: 108 00

Emolumentos... 1 800

28 11

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador.

[Handwritten signature]

Vistos

SERVIÇOS DE EMBARCAÇÃO

O portador embarca no pa. a

*Brasil*

L DOA 29 NOV. 1921

MENTOS

tribuição Industrial na relação de embarque.

*C. Inspeção*

*Jorge de Barros Leite*



Vistos

*No 5517*

VISTO - Bom para seguir viagem

para

*Consulada Geral do Brasil.*

*Lisboa, 3 de Novembro de 1921*

*no Consul Geral*

*Luiz de Albuquerque*

*Consul Adjunta*



Recebi Exp. 26 840

*Alves*

## Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naquelles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- |   |      |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . | 530  |
| b) Em países de jurisdição consular . . . . .   | 1500 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .                                    | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



# SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Moim

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º .....

O Governador Civil de Moim

### SINAIS

Altura 1.70  
 Rosto Oval  
 Cabelo Curoto  
 Barba —  
 Olhos —  
 Nariz —  
 Bôca —

Faz saber que Joaquim Henriques Catarina  
 (estado) Solteiro (profissão) Trabalhador  
 filho de Maria Faustina e de José  
Henriques  
 nascido no dia 14 de Março de 1928 no lugar de  
— freguesia de fzente Catarina  
de Moim concelho de — distrito  
 de Leiria da Republica Portuguesa, é cidadão português  
 e embarca com destino a Quil

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor:

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Moim

aos quinze e seis dias do mês  
 de Março do ano de mil novecentos e quinhentos e seis

(a)



Assinatura do inscrito (b)

[Signature]

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) O inscrito quando não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.



THE SOURO DO ESTADO DE SAO PAULO

N.º 9

1 Sebastião José Garcia, primeiro juiz de Paz, 1  
2 em exercicio, deste districto de São José do 2  
3 Morro Agudo, Comarca de Orlandia do Estado de 3  
4 São Paulo, na forma da Lei, etc. 4

7 Attesto sob fé do meu cargo, que o colono Manoel 7  
8 Francisco, portuguez, reside com 4 filhos na fazenda Castilhano, 8  
9 deste districto, de propriedade do Sr. Edison Leite de Moraes, on- 9  
10 de acha-se tratando de café. 10

11 São José do Morro Agudo, 21 de Fevereiro de 1922. 11

12 O I.º Juiz de Paz em exercicio. 12

13 Sebastião José Garcia. 13



14 Reconheço a letra *Supra* dos ff. 14  
15 São José do Morro Agudo, 21 de Fevereiro de 1922 15

16 Esc. test. *J.F.* da sociedade 16  
17 O Escrivão *Benito Tubolin* 17

18 Reconhecer no TABAÓ FIRMO 18  
19 Rua da Quitanda, 1 — S. PAULO 19

20 *José Franca* 20

21 FIRMAR no TAB. Dr. GABRIEL da VEIGA 21  
22 S. PAULO — RUA S. BENTO, 644 22

23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33



THE SOURO DO ESTADO DE SAO PAULO

Nº 10

Attesto que o Sr. Manuel Francisco, sua mulher Maria Bastina, seus filhos José, Maria Joaquina e Manoel Henriques Catharino estão localizados como Colonos na minha fazenda de Café, "Castelthano", situada no distrito de José do Morro apud Município e Comarca de Orlândia.

Faz. Castelthano, 19 de Fevereiro de 1922  
Edison Leite do Morro

Reconheço a letra acima assinada por Sr. José do Morro Agudo, 21 de Fevereiro de 1922



Em test. J.F. da verdade  
O Cartório de Paz e Tabellão

José Franca

Reconhecer no TABÃO FIRMO  
Rua da Quitanda, 1 - S. PAULO

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL de VEIGA  
S. PAULO - RUA S. BENTO, 42-A

SAO-PAULO

N.º 92

Manoel Francisco, portuguez, agricultor, de 47 annos, sua mulher, Maria, de 45, seus filhos, Maria de 21, José, de 19, Manoel, de 17, e Joaquim, de 15 annos de idade, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "Arlanza," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 15 de Dezembro de 1921 e seguiram para a fazenda do Sr. Edison Leite de Moraes, na estação de Orlandia, contractados pela procura n.º 3.698.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme declaração de fls. 2, o preço de cada passagem em terceira classe, de porto de Lisboa ao de Santos é de ESCUDOS 410,00. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importância de ESCUDOS 2.460, correspondente a seis passageiros.

Departamento Estadual de Trabalho, São Paulo, 15 de Março de 1922

(1.921)

Marcello Pinheiro

DIRECTOR.

lito

Restitua-se a despesa de Esc. 2.460,00 nos termos da ~~informação~~.

Clemente Faup  
17/3/22 Per. Dir. Int.

Grat. Jua n.º 11 v. 8  
a' Contador a 19/4/22





# DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

N.º

619

S. Paulo, 15 de Março de 19 22

Ilmo. Sr. Director da Directoria de Terras, Colonização e Immi-  
gração.

Devidamente informado transmit-  
to-vos, para os fins convenientes, o incluso requerimento de cole-  
no Manoel Francisco, pedindo restituição das despesas de viagem.

Saúde e fraternidade

*Marcello Lima*

requerimento/.

Director.

*Selo*

Inglaterra, dirigida ao proprietario da fazenda onde o supplicante esta localisado, na qual declara o custo das passagens ao tempo em que ellas foram compradas.

A cargo de Manuel Francisco, por não poder ler nem es



João Henriques Catharino

João Carlos Francisco  
Francisco José da Silva

acompanham o presente requerimento:-  
seis passaportes nos 3390, 91, 92, 93, 94 e 95  
dois attestados  
uma carta

Reconheço as firmas  
de João Henriques Catharino, Carlos  
Francisco, Francisco José da Silva,  
do qm. do qm. José da Silva  
Agudo, 21 de Fevereiro de 1922. Em  
frente do qm. do qm. José Francisco  
Escrivão de P. de P. de P.



Reconhecer no TABAFO FIRMCO  
Rua do Guandu, 1 - S. PAULO

FIRMA no TAB. Dr. GABRIEL de VEIGA  
S. PAULO - RUA S. BENTO, 444